CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

PRÊAMBULO

O Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, através da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Brasil Nº 380- centro - Juripiranga - PB. - CEP: 58.330-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.164.805/0001-53, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 594.091.424-15, residente a Rua Francisca Cândida de Oliveira, N° 339, Bairro: Ibiranga, Itambé-PE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 03/2025 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **a CHAMADA PÚBLICA** de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS

Período de divulgação da Chamada Pública: De 16/11/2026 A 02/12/2026.

Entrega do Envelope: Até às 09:15min do dia 02/12/2026 (horário local).

Abertura dos Envelopes (Inaugural): Dia 02/12/2026, às 10:00 horas.

Em razão do período de vigência do presente edital, todas às sessões de abertura de envelopes ocorreram toda 1º (primeira) 3º (terça feira) de cada mês, estando os proponentes cientes que a inscrição efetuada após a abertura da sessão inaugural, só será analisada no mês subsequente.

Caso não ocorra a solicitação de um novo credenciamento, a comissão estará desobrigada da reunião descrita acima.

Endereço da Sessão Pública: Rua São Paulo Nº 67, -1º Andar, Centro, Juripiranga – PB, CEP 58.330-000, na sala do departamento de licitação.

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (Doze) meses.

1 - OBJETO:

1.1. **CREDENCIAMENTO da CHAMADA PÚBLICA** para credenciar pessoa física ou jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da rede municipal de ensino, com distribuição diretamente nas escolas públicas do município de Juripiranga/PB, tudo conforme o presente Termo de Referência anexo I, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Tabela de Gêneros alimentícios*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	**ACEROLA** fresca, de primeira, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvido, com polpa firme.	KG	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
2	**ALFACE LISA**, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	UND	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
3	**ABACAXI** tipo Abacaxi Pérola, apresentação natural.	UND	10000	R$ 5,00	R$ 50.000,00
4	**BANANA PACOVAN**, fresca, de primeira, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvido, com polpa firme.	UND	40000	R$ 0,60	R$ 24.000,00
5	**BATATA DOCE**, legume in natura, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas grandes	KG	8000	R$ 4,50	R$ 36.000,00
6	**BATATA INGLESA**, legume in natura, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas grandes	KG	7000	R$ 6,00	R$ 42.000,00
7	**COCO SECO**, coco verde, seco, in natura, sem casca.	UND	800	R$ 3,00	R$ 2.400,00
8	**GOIABA**, goiaba vermelha, in natura, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas grandes.	KG	4000	R$ 5,00	R$ 20.000,00
9	**CEBOLA BRANCA**, legume in natura, uniforme, fresca, intacta, tipo cebola branca	KG	5000	R$ 6,00	R$ 30.000,00
10	**COENTRO**, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	UND	5000	R$ 2,00	R$ 10.000,00
11	**COUVE-FOLHA**, couve manteiga, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas. (MOLHO NO MÍNIMO 400G)	MOLHO	2500	R$ 2,00	R$ 5.000,00
12	**CEBOLINHA**, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas. (MOLHO NO MÍNIMO 400G)	MOLHO	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00

13	**CENOURA**, In-Natura, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	3000	R$ 5,50	R$ 16.500,00
14	**INHAME SÃO TOMÉ**, In-Natura, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	8000	R$ 5,50	R$ 44.000,00
15	**JERIMUM DE LEITE**, Abóbora In-Natura, Tipo Leite (Jerimum), cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	1500	R$ 4,50	R$ 6.750,00
16	**LARANJA**, Tipo laranja pera, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	6000	R$ 4,00	R$ 24.000,00
17	**LARANJA MIMO**, Tipo laranja mimo, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	8000	R$ 5,00	R$ 40.000,00
18	**LARANJA CRAVO**, Laranja - Cravo, Fresca, De Primeira, Livre De Residuos De Fertilizantes Livre De Residuos, Tamanho E Cor Uniforme, Devendo Ser Bem Desenvolvida E Madura, Com Polpa Firma	KG	3000	R$ 6,00	R$ 18.000,00
19	**LIMÃO TAHITI**, Tipo laranja Tahiti, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
20	**MAMÃO**, mamão formosa, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	6000	R$ 6,00	R$ 36.000,00
21	**MACAXEIRA**, mandioca / macaxeira, sem cortes de primeira qualidade, in natura, casca integra. Firme, tubérculo de aspecto alongado, coloração uniformes, cheiro e sabor próprios com cozimento garantido, compacto e firme, isenta de material terroso, sem partes arroxeadas, folhas e talos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8000	R$ 4,00	R$ 32.000,00
22	**MARACUJÁ**, Maracujá Azedo/Maracujá Amarelo, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00

23	**MELÂNCIA**, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	11000	R$ 2,50	R$ 27.500,00
24	**MANGA ESPADA**, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	5000	R$ 6,00	R$ 30.000,00
25	**MILHO VERDE ESPIGA**	UND	8000	R$ 0,90	R$ 7.200,00
26	**REPOLHO**, legume in natura, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas grandes.	KG	2000	R$ 5,50	R$ 11.000,00
27	**TOMATE**, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	7000	R$ 6,00	R$ 42.000,00
28	**PIMENTÃO VERDE**	UND	6000	R$ 0,70	R$ 4.200,00
29	**ALHO - De 1ª qualidade**, tipo extra. Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto, embalados de acordo com a solicitação e acondicionados em caixas próprias	KG	1000	R$ 25,00	R$ 25.000,00
30	**CHUCHU** -De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
31	**MELÃO** de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	KG	4000	R$ 4,50	R$ 18.000,00
32	**Uva Rubi ou Niágara** – deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando.	KG	6000	R$ 12,00	R$ 72.000,00
VALOR TOTAL DO ESTIMADO					**R$ 710.050,00**

1.3. Preço de Aquisição (R$) é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º).

1.4. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela acima, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

1.5. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

02.050 Secretaria Municipal de Educação

306.0016.2007 Manutenção das Ativ. Da Alimentação Escolar

3390.30 99 Material de Consumo

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Juripiranga-PB (www.juripiranga.pb.gov.br) e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, situado a Rua São Paulo Nº 67, -1º Andar, Centro, Juripiranga – PB, CEP 58.330-000.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Este Chamamento Público estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.4. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

a) **Fornecedores Individuais**: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física e Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.
b) **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor e Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.
c) **Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações)** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica e Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

d) **Grupos formais de mulheres**: Agricultoras familiares organizadas em grupos formais (cooperativas e associações) detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica e Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.
e) **Grupos informais de mulheres**: Agricultoras familiares organizadas em grupos formais (cooperativas e associações) detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica e Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

3.5. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

3.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) Agente público do Município de Juripiranga/PB;
e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase dehabilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeirosestabelecidos neste edital;

g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentesda Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações, localizado à Rua São Paulo, 67, nesta cidade de Juripiranga/PB, CEP 58.330-000.

4.2. Cada participante deverá apresentar **um único envelope** contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.3. O Departamento de Licitações de Juripiranga não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.4. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
-Grupo Formal: nome do grupo e
CNPJ. Telefone e/ou endereço
eletrônico para contato.

4.5. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.5.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda e das declarações;

III - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ouCAF válida na data da abertura da sessão;
IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou EmpreendedorFamiliar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
V - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativasespecíficas, conforme **Anexo VI.**
VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produçãoprópria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.
VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

4.5.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda e das declarações;

III- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60dias, ou CAF válida na data da sessão;

IV- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI** e;

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

VI- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

4.5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal,

IV- Cópias das certidões negativas junto a Receita Estadual;

V- Cópias das certidões negativas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VIII- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para AlimentaçãoEscolar, assinado pelo seu representante legal;

IX- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

X - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimentodo limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V;**

XI - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativasespecíficas, conforme **Anexo VI.**

XII - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

4.5.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE MULHERES

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal,

IV - Cópias das certidões negativas junto a Receita Estadual;

V - Cópias das certidões negativas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Cópias do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres;

VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para AlimentaçãoEscolar, assinado pelo seu representante legal;

IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

X - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimentodo limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V;**

XI - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativasespecíficas, conforme **Anexo VI.**

XII - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

4.5.5. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE MULHERES

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda e das declarações;

III - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

V - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI** e;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelosagricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

4.6. Para os assentamentos de reforma agrária: será exigida a cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação;
4.7. Para as comunidades tradicionais indígenas: será exigida a auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação;
4.8. Para as comunidades quilombolas: será exigida a auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação;
4.9. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: será exigida a certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal no 10.831, de 23/12/03, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação;
4.10. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
4.11. **Quando os gêneros alimentícios forem comprados de família ou agricultor individual, a compra será feita em nome da mulher em no mínimo 50% do valor adquirido conforme art. 14, § 3º da Lei 11.947/09 alterado pela Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023.**

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** desteEdital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitaçãoconforme disposto no item 3.3 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão,no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios

estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de **até 3 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n.6 de 8 de maio de 2020.

6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignados em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

7.2. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

7.3. Conforme determina o art. 35 da Resolução N° 06 CD/FNDE/2020 de 08 de maio de 2020, para seleção, os projetos de vendas, habilitados, devem ser divididos em:

a) Fornecedores Locais – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

b) Fornecedores da Regiões Geográficas Imediatas – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) Fornecedores Regiões Geográficas Intermediárias – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica
Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

d) Fornecedores do Estado – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

e) Fornecedores do país.

7.4. Em cada grupo de projetos acima, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.4.1. Os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

7.4.1.1. Para efeitos do disposto, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s)

7.4.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §4º inciso I do art. 35, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)

7.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7.4.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

c) Como pode haver dúvidas sobre em qual região demográfica cada cidade se localiza, o FNDE já disponibilizou o documento com as regiões demográficas, locais, imediatas e intermediárias de cada cidade, acessar o link abaixo, baixar a planilha e verificar a aba onde consta os dados da Paraíba. Acessar em:
http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae

7.4.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Edital.

7.5. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

7.6. O condutor do certame poderá solicitar informações complementares para ter ciência das informações acima e aplicar os critérios de desempate. Percebe-se que diferentemente das demais modalidades de licitação onde o valor é o fator de classificação dos fornecedores, neste não será, pois todos entregarão o projeto de venda de acordo com o valor de referência do edital, sendo que ele fará as análises dos critérios regionais e demais para classificar os fornecedores que serão os vencedores do certame.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s), deverão apresentar as amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Identificadas conforme quadro abaixo do Anexo I, no dia 02/12/2026 as 10h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. As amostras serão analisadas por um(a) profissional da área de nutrição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juripiranga-PB.

Nº IDENTIFICADOR DA AMOSTRA	PRODUTOS

8.1.1. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;

b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

8.1.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;

b) Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

8.1.3. Produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

8.1.4. A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da Empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifique quem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc.

9. DOS RECURSOS

9.1 Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na Sala de Licitações, situado na Rua São Paulo, 67, nesta cidade de Juripiranga/PB, Cep: 58.330-000, dentro do horário de 08h00min às 13h00min, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ficando

aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.2 A Comissão deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Diário Oficial do município, no prazo de 03 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos será efetuada nas escolas municipais e creche do Município de Juripiranga, o horário de entrega nas unidades escolares deverá ser respeitado, sendo realizado das 7:30h às 11:30h e das 13h às 16:00h, de segunda a sexta-feira;

10.2. Para os produtos hortifrutigranjeiros o horário de entrega será nas segundas feiras das 07h30m às 11h30min e das 13h às 16h, e nas terças-feiras das 07h30min às 11h30min.

10.3. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no item 3 do **Termo de Referência (Anexo I).**

10.4. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

10.5. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

10.6. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

10.6.1. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

10.6.2. Nos meses de **julho, dezembro e janeiro** as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Juripiranga/PB.

10.7. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis após o pedido.

10.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão sercomunicados previamente.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nomedo contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto

na legislação vigente.

11.2. Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

11.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

12. DO CONTRATO

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei n° 14.133/2021.

12.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

12.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **doze** **meses**, a contar da assinatura do termo contratual;

12.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

12.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
14.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II,** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

14.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

14.4. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em suaversão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

14.5. Faz parte integrante do presente expediente:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Minuta do Contrato
- ✓ Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;
- ✓ Anexo IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- ✓ Anexo V – Declaração de Responsabilidade;
- ✓ Anexo VI - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- ✓ Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Menores

Juripiranga-PB, 13 de novembro de 2026.

_____

Rinaldo Machado Leite

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado à luz das legislações do FNDE, Lei nº 11.947/2009,regulamentada pela Resolução nº 06/2025 e atual Lei nº 14.133/2021, como peça integrante e indissociável de um procedimento de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão esta Chamada Pública.

2. OBJETO

2.1 Eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juripiranga/PB, de acordo com as quantidades e especificações e demais condições constantes neste Termo.

2.2 Especificação e quantidade dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	**ACEROLA** fresca, de primeira, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvido, com polpa firme.	KG	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
2	**ALFACE LISA**, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	UND	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
3	**ABACAXI** tipo Abacaxi Pérola, apresentação natural.	UND	10000	R$ 5,00	R$ 50.000,00
4	**BANANA PACOVAN**, fresca, de primeira, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvido, com polpa firme.	UND	40000	R$ 0,60	R$ 24.000,00
5	**BATATA DOCE**, legume in natura, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas grandes	KG	8000	R$ 4,50	R$ 36.000,00

6	**BATATA INGLESA**, legume in natura, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas grandes	KG	7000	R$ 6,00	R$ 42.000,00
7	**COCO SECO**, coco verde, seco, in natura, sem casca.	UND	800	R$ 3,00	R$ 2.400,00
8	**GOIABA**, goiaba vermelha, in natura, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas grandes.	KG	4000	R$ 5,00	R$ 20.000,00
9	**CEBOLA BRANCA**, legume in natura, uniforme, fresca, intacta, tipo cebola branca	KG	5000	R$ 6,00	R$ 30.000,00
10	**COENTRO**, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	UND	5000	R$ 2,00	R$ 10.000,00
11	**COUVE-FOLHA**, couve manteiga, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas. (MOLHO NO MÍNIMO 400G)	MOLHO	2500	R$ 2,00	R$ 5.000,00
12	**CEBOLINHA**, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas. (MOLHO NO MÍNIMO 400G)	MOLHO	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
13	**CENOURA**, In-Natura, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	3000	R$ 5,50	R$ 16.500,00
14	**INHAME SÃO TOMÉ**, In-Natura, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	8000	R$ 5,50	R$ 44.000,00
15	**JERIMUM DE LEITE**, Abóbora In-Natura, Tipo Leite (Jerimum), cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	1500	R$ 4,50	R$ 6.750,00
16	**LARANJA**, Tipo laranja pera, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	6000	R$ 4,00	R$ 24.000,00

17	**LARANJA MIMO**, Tipo laranja mimo, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	8000	R$ 5,00	R$ 40.000,00
18	**LARANJA CRAVO**, Laranja - Cravo, Fresca, De Primeira, Livre De Residuos De Fertilizantes Livre De Residuos, Tamanho E Cor Uniforme, Devendo Ser Bem Desenvolvida E Madura, Com Polpa Firma	KG	3000	R$ 6,00	R$ 18.000,00
19	**LIMÃO TAHITI**, Tipo laranja Tahiti, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
20	**MAMÃO**, mamão formosa, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	6000	R$ 6,00	R$ 36.000,00
21	**MACAXEIRA**, mandioca / macaxeira, sem cortes de primeira qualidade, in natura, casca integra. Firme, tubérculo de aspecto alongado, coloração uniformes, cheiro e sabor próprios com cozimento garantido, compacto e firme, isenta de material terroso, sem partes arroxeadas, folhas e talos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8000	R$ 4,00	R$ 32.000,00
22	**MARACUJÁ**, Maracujá Azedo/Maracujá Amarelo, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00
23	**MELÂNCIA**, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	11000	R$ 2,50	R$ 27.500,00
24	**MANGA ESPADA**, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	5000	R$ 6,00	R$ 30.000,00
25	**MILHO VERDE ESPIGA**	UND	8000	R$ 0,90	R$ 7.200,00
26	**REPOLHO**, legume in natura, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas grandes.	KG	2000	R$ 5,50	R$ 11.000,00
27	**TOMATE**, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	7000	R$ 6,00	R$ 42.000,00

28	**PIMENTÃO VERDE**	UND	6000	R$ 0,70	R$ 4.200,00
29	**ALHO - De 1ª qualidade**, tipo extra. Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto, embalados de acordo com a solicitação e acondicionados em caixas próprias	KG	1000	R$ 25,00	R$ 25.000,00
30	**CHUCHU** -De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
31	**MELÃO** de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	KG	4000	R$ 4,50	R$ 18.000,00
32	**Uva Rubi ou Niágara** – deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando.	KG	6000	R$ 12,00	R$ 72.000,00
VALOR TOTAL DO ESTIMADO					**R$ 710.050,00**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios oriundos da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à alimentação dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Juripiranga/PB, mediante distribuição diretamente nas unidades escolares públicas do Município.

3.2. A iniciativa visa assegurar o **acesso dos estudantes a uma alimentação saudável, adequada, nutritiva e de qualidade, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis**. Nesse contexto, a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar representa uma importante estratégia de fortalecimento da alimentação escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece a valorização da produção local e regional, o respeito aos hábitos alimentares e à cultura da população atendida.

3.3. A realização da Chamada Pública, por meio de procedimento de Credenciamento, fundamenta-se na necessidade de viabilizar a participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, possibilitando a ampliação das oportunidades de fornecimento ao Município, observados os requisitos de habilitação, as condições de participação, os critérios de seleção e as demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

3.4. Ressalta-se que a aquisição desses gêneros alimentícios contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município, uma vez que incentiva a agricultura familiar, promove a geração de renda no meio rural, estimula a permanência dos produtores em suas atividades e fortalece a economia local, além de favorecer a oferta de alimentos frescos, diversificados e compatíveis com as necessidades nutricionais dos estudantes.

3.5. A distribuição diretamente nas escolas públicas municipais também se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência logística, regularidade no abastecimento e disponibilidade dos produtos nas unidades de ensino, observadas as condições de transporte, armazenamento, conservação, qualidade e segurança dos alimentos.

3.6. Dessa forma, o procedimento pretendido busca atender ao interesse público, assegurando o abastecimento da alimentação escolar, promovendo a valorização da produção da agricultura familiar e contribuindo para o cumprimento dos objetivos do PNAE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, especialmente seu art. 14, e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

3.7. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação do município de Juripiranga/PB, objetivando atender aos alunos do Município, distribuídos nas Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais. Considerando as Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, e CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.
3.7.1.Dentre as diretrizes estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar;

3.8. A presente contratação está fundamentada na **Lei Federal nº 11.947/2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), determinando em seu artigo 14 que:

> "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas."

3.9. Adicionalmente, a **Lei nº 11.326/2006**, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, reconhece a importância do fortalecimento da produção local, da sustentabilidade e da inclusão econômica e social do meio rural.

3.10. Complementando o arcabouço legal, a **Resolução FNDE/CD/FNDE nº 03/2025** (ou a mais atual), que regulamenta a execução do PNAE, reforça a obrigatoriedade da compra direta da agricultura familiar e define os procedimentos operacionais para a aquisição, inclusive permitindo a **modalidade de credenciamento** como meio eficiente e democrático para garantir a participação dos agricultores locais, observando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

3.11. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3.12. O credenciamento se mostra o instrumento jurídico mais adequado para esta finalidade, pois:

- Possibilita a **ampla participação** de agricultores e organizações da agricultura familiar;
- Garante o **cumprimento do percentual mínimo de 30%** estabelecido em lei;
- Fortalece a **economia local**, promovendo o desenvolvimento rural sustentável;
- Viabiliza a oferta de **alimentos frescos, saudáveis e regionais**, respeitando hábitos alimentares locais e promovendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- Permite **maior agilidade e flexibilidade** na contratação, respeitando os limites da legislação vigente.

3.13. Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um "processo administrativo de chamamento público" pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

3.13.1. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
3.13.2. - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
3.13.3. - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.14. Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos – LICC, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.
3.15. Assim, o credenciamento também promove maior agilidade, transparência e segurança no processo de contratação, garantindo que as empresas participantes atendam aos requisitos de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pelas normas vigentes. Assim, podemos oferecer um serviço de alimentação que realmente atenda às necessidades da nossa comunidade, promovendo saúde e qualidade de vida para todos.
3.16. Dessa forma, o município de **Juripiranga/PB** cumpre não apenas com as determinações legais, mas também com sua responsabilidade social de promover políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação e da alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar local e contribuindo para a promoção do desenvolvimento rural sustentável.

4. DOS LOCAIS A SEREM EFETUADAS AS ENTREGAS

4.1. A entrega dos produtos da agricultura familiar será efetuada nas escolas municipais e creches do Município de Juripiranga/PB, o horário de entrega nas unidades escolares que deverá ser respeitado, sendo realizado das 7:30h às 11:30h e das 13h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

5. A CONTRATANTE deverá :

5.1. Emitir nota de empenho;

5.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

5.3. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimentode acordo com os horários especificados neste Termo;

5.4. Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A entrega dos materiais ou execução dos serviços, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à **CONTRATADA**, que deverá providenciar a necessária regularização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão de Ordem de Compra a Contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pelo setor responsável no **prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis** após o pedido, sem custo adicional, sendo a entrega de responsabilidade da Contratada. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei;

7.2. O horário de entrega dos itens mensais nas unidades educacionais deverá ser respeitado, podendo ser realizado das 7:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.Em caso de feriados emendados ou dias não letivos, os fornecedores deverão ser comunicados pelo menos preferencialmente via e-mail, para eventuais trocas de dias, caso seja necessário.

7.2.1. As entregas são orientadas por meio dos romaneios, enviados com antecedência mínima de 03 (TRÊS) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

7.3. Para os produtos hortifrutigranjeiros o horário de entrega será nas segundas-feiras das 7:30h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:00 h, e nas terças-feiras das 7:30 h até as 11:30 h. As entregas são orientadas por meio dos romaneios, enviados com antecedência mínima de 03 (TRÊS) dias, via e-mail

ao Contratado através da Secretaria de Educação.

7.4. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados) e portar crachá adequado.

7.5. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

7.6. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;

7.7. Caso o produto vencedor da Chamada Pública apresentar problemas ou não aceitação por parte da municipalidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou substituição do produto em até 03 (três) dias úteis;

7.8. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive impostos se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente chamada pública, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por conta e risco, da Contratada e não poderão ultrapassar os previstos no objeto deste Termo e também do Edital;

7.9. Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação dos mesmos.

Juripiranga - PB, 11 de novembro de 2026.

Rinaldo Machado Leite
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Anexo II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/PMJ/2026

Processo Licitatório nº 073/PMJ/2026 - Chamada Pública nº 005/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antônio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade sob nº 464.761 2ª SSP/PB e do CPF nº 236.848.954-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º__, em(município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____(grupos informais e individuais), DAP/CAF FISICA OU JURÍDICA_____, tendo como representante legal o Sr._____(para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 005/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (conforme divulgado no Edital)(R$)	Valor Total (R$)
Valor total do contrato				**R$**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de atéR$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a

legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Juripiranga.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Chamada Pública;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... ( ).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Juripiranga deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.050 Secretaria Municipal de Educação

306.0016.2007 Manutenção das Ativ. Da Alimentação Escolar

3390.30 99 Material de Consumo

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contadosa partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes,aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados,prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidadesa serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidadenecessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens,eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (AssociaçãoBrasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.8. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.9. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.10. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.11. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custosde correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral deProteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratadoque:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintessanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º,da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitosdas sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022,ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentementede terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entenderque o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nãoensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá serformalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintesda Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelaconciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juripiranga - PB, xx de xxxxxxx de 2026.

_____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____

CONTRATADA (Grupo Formal)

_____

SECRETARIA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

_____

CPF/MF Nº.

_____

CPF/MF Nº

CHAMADA

PÚBLICA Nº 005/2026

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 005/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Endereço	
4. Município/UF		5. CEP		6. Email	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. N° da Agência		12. N° da Conta Corrente	
13. Nº de Associados com DAP/CAF Física		14. Nº de Associados		15. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
16. Nº DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora				2. CNPJ	
3. Município/UF		4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferemcom as condições de fornecimento.	
Assinatura do Representante do Grupo Formal	Local e Data

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 005/2026		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
B - Grupo Informal		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. CEP	6. DDD/Fone:	7. E-mail (quando houver)
8. Organizado por EntidadeArticuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6.Valor
				4.1. Unitário	4.2. Total	

						Total por agricultor
						TOTAL DO PROJETO
OBS: Preço publicado no Edital.						

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
			TOTAL DO PROJETO		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferemcom as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA O FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 005/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C - Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2. Total	
			TOTAL DO PROJETO		
OBS: Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone		Fone/E-mail:CPF:	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF		Assinatura	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferemcom as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Juripiranga-PB, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 005/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Juripiranga/PB,_____DE_____DE 2026.

Assinatura do fornecedor

(para Grupos Formais)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº__, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº_____, participante da Chamada Pública nº 004/2025, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Juripiranga-PB,_____DE_____DE 2026.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Juripiranga-PB, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 005/2026, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Juripiranga/PB,_____DE_____DE 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS E DE MENORES

Chamada Pública nº 005/2026.

Eu,_____, portador do CPF/MF sob no _____, portador da identidade no _____ , representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita sob CNPJ/MF sob no _____, com sede à

_____, DECLARO, sob penas da Lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

Data e Local:

Assinatura